



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

CONTRATO LICITATORIO Nº 017-2/2020-FMS

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. JURANDI DELL OSBEL, brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado na cidade de Entre Rios SC-, portador do CPF n.º 065.875.939-68 e do RG n.º 763.489, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa: **FELIPE BARBOSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 15.542.219/0001-90, com sede na Rua Poggere, 585, Barracão, centro da Cidade de Ipuacu-SC, CEP: 89.832-000, representada pela sua sócia administradora Sr. Felipe Barbosa, brasileiro, Mecânico, portador do CPF n.º 075.545.549-56 e do RG n.º. 500308-SSP/SC, residente e domiciliada na Cidade de Ipuacu/SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 025/2019, Processo n.º. 035/2019, Homologado na data de 11/07/2019, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de prestação de serviço mecânicos em veículos de passeio e mini vans, para o ano de 2020, uso do Fundo Municipal de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Tendo início a execução na data de 09 de julho de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faz parte Integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 035/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O presente Contrato terá vigência da assinatura do presente contrato até 31/12/2020, podendo ser prorrogado a critério da administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.650,00** (Oito mil e seiscentos e cinquenta reais), a serem pagos mediante execução parcelada dos serviços e de acordo com autorização previa do município, distribuído de acordo com quadro a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
5161	Mini Vans Diesel	Saude	ho	80	60,00	4.800,00
5160	Mecânica veículos leves passeio	Saude	ho	70	55,00	3.850,00
					Total	8.650,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município de Entre Rios efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor em de acordo com a disposição de recursos e sempre a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, podendo ser antecipado a critério da administração publica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para entrega dos produtos ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES:

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência:

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios, 09 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS
JURANDI DELL OSBEL
CONTRATANTE

FELIPE BARBOSA
FELIPE BARBOSA
Administrador
CONTRATADO

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: